

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 115/2007

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão, **FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de João Lisboa – MA a provou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento e Social — BNDES, através do Banco do Junto ao Banco Nacional de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinqüenta mil reais), observadas as disposições legais em vigor para a contratação de perações de crédito, as normas do BNDES para a operação.

Parágrafo Único: Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA, do MEC/FNDE e BNDES.

- Art. 2º Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o Artigo 159, Inciso I da Constituição Federal.
- § 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no <u>caput</u> deste artigo fica o Banco do Brasil autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

py

- § 2º Fica O Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da divida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da divida, até o seu pagamento final.
- Art. 3º Os recursos provenientes da operação de credito objeto do financiamento serão consignados como receito no orçamento ou em créditos adicionais.
- Art. 4º O orçamento do Município de João Lisboa, Estado do Maranhão, consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de credito autorizada por Lei.
- **Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 06 (seis) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E SETE.

FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES

PREFEITO